



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE MUCAJAÍ
VARA CÍVEL ÚNICA DE MUCAJAÍ - PROJUDI**

Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95]
98415-1637/98401-1277 - MUCAJAI/RR - CEP: 69.340-380 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Processo: **0800581-75.2020.8.23.0030**

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Exequente(s)

ELILSON RODRIGUES DA SILVA

Executado(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

1) Trata-se de Cumprimento de sentença proposta pelo ELILSON RODRIGUES DA SILVA em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A .

2) A parte devedora informou que houve o pagamento do débito (EP. 58).

3) A parte credora não se opôs ao valor depositado e informou os dados bancários para transferência eletrônica (EP. 59):

Requer a expedição de um alvará eletrônico. Requer a expedição de um alvará eletrônico no valor de R\$ 411,62 (quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), referente ao valor principal, requer de Vossa Excelênciia que o deposito do respectivo alvará seja na C/C do patrono do Requerente, qual seja: Banco do Brasil agencia: 3994-2 C/C: 28729-6 de titularidade de Paulo Sergio de Souza, CPF/MF: 119.657.908-36. Requer ainda a expedição de um segundo alvará online no valor de R\$ 61.74 (sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) relativo aos honorários sucumbenciais. Também a ser depositado na C/C do patrono do Requerente, qual seja: Banco do Brasil agencia: 3994-2 C/C: 28729-6 de titularidade de Paulo Sergio de Souza, CPF/MF: 119.657.908-36. Conforme Art. 22 §4º da Lei 8.906/94 (OAB) e art. 8º da Resolução 303 do CNJ, o alvará de sucumbência emitido separadamente do alvará principal.

4) Sobre a extinção do processo executivo, dispõe o Estatuto Processual Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;

5) Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 513, c/c art. 904, I e 924, II, todos do CPC/2015, determinando o respectivo arquivamento.

6) Expeça-se alvará eletrônico, sendo:

6.1) R\$ 411,62 (quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), referente ao valor principal, a serem depositados na C/C informada no EP 59.

6.2) R\$ 61.74 (sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) relativo aos honorários sucumbenciais, a serem depositados na C/C informada no EP 59.

6.3) R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, a serem depositados na C/C do perito Rogerio Leonardo de Paula Dias.

7) Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Mucajá/RR, data constante do sistema.

(Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006)

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza Titular